



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação da política de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras-PI, nos termos da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras, especialmente nos arts. 6º, 7º, incisos I e II, 11 e 5º, §4º, bem como pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implementação da política de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras-PI, em conformidade com a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, com o objetivo de promover a digitalização de serviços, a simplificação administrativa, a eficiência na gestão pública e a ampliação do acesso do cidadão às atividades legislativas.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal, compreendendo a Mesa Diretora, os Gabinetes Parlamentares, as Comissões Legislativas, o Setor de Protocolo e Arquivo, a Ouvidoria-Geral, a Controladoria-Geral, a Procuradoria da Mulher e as demais unidades existentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A atuação digital da Câmara Municipal observará, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- I – simplificação e desburocratização dos serviços;
- II – foco no cidadão e na melhoria da experiência do usuário;
- III – transparência ativa e dados abertos, observadas as restrições legais;
- IV – eficiência administrativa e racionalização de processos;



STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA

IN THE MATTER OF THE STATE OF KERALA



- V – segurança da informação;
- VI – interoperabilidade entre sistemas;
- VII – acessibilidade e inclusão digital;
- VIII – manutenção de canais presenciais para garantia de acesso universal.

CAPÍTULO III DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSOS

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá, de forma gradual e progressiva, a digitalização de seus serviços, procedimentos administrativos e processos legislativos.

Art. 5º Sempre que possível, os serviços deverão:

- I – ser disponibilizados em meio eletrônico;
- II – permitir o acompanhamento pelo cidadão;
- III – reduzir a necessidade de atendimento presencial;
- IV – utilizar ferramentas compatíveis com a realidade administrativa da Câmara.

Art. 6º A digitalização observará a capacidade administrativa, técnica e orçamentária da Câmara Municipal, sendo implementada de forma planejada e progressiva.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 7º O atendimento ao cidadão será realizado preferencialmente por meios digitais, assegurada a acessibilidade e a inclusão.

§ 1º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a Ouvidoria-Geral e a Procuradoria da Mulher atuarão como canais institucionais de atendimento ao cidadão, observadas as suas competências legais.

§ 2º A utilização de meios digitais não excluirá o atendimento presencial, especialmente para garantir o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade ou com limitações tecnológicas.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS



Art. 8º A Câmara Municipal promoverá a organização, digitalização e gestão adequada de seus dados e informações.

Art. 9º Sempre que possível, serão disponibilizados dados em formato aberto, observadas as limitações legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações, sistemas e bases de dados.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

Art. 11. Os sistemas utilizados pela Câmara Municipal deverão, sempre que possível, permitir a integração entre unidades administrativas, com vistas à melhoria da gestão e à eficiência dos serviços.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 12. A implementação da política de governo digital será coordenada pela Presidência da Câmara Municipal, com apoio da Controladoria-Geral e das demais unidades administrativas.

Art. 13. A Presidência poderá instituir instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de transformação digital, observadas as condições institucionais da Câmara.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive para definição de prioridades, cronogramas e responsabilidades operacionais.




Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, em 05 de maio de 2026.


Ver. **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL**
Presidente


Ver. **JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA**
Vice-Presidente


Ver. **ADAUBERON DE MORAIS**
Primeiro Secretário


Ver. **EVANDO GONÇALVES MORAIS**
Segundo Secretário